



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 003/2020

Dispõe sobre a concessão de login e senha, pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária-AGRODEFESA, para as prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de análise laboratorial regularmente registrados na agência, sob responsabilidade de seus proprietários com o objetivo de acessar o Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás – SIDAGO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e do Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, que aprova o Regulamento da Agrodefesa;

Considerando o disposto no artigo 203 do Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.245 de 29 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 6.295 de 16 de novembro de 2005, bem como na Lei Estadual 19.423 de 26 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.286 de 03 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder login e senha para proprietários ou seus representantes legais, das prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de análise laboratorial regularmente registrados na agência, permitindo acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás – SIDAGO por meio do site www.agrodefesa.go.gov.br na forma do ANEXO I.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente

ANEXO I

CONCESSÃO DE LOGIN E SENHA, PELA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -AGRODEFESA, PARA AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ESTABELECIMENTOS RURAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE ANÁLISE LABORATORIAL REGULARMENTE REGISTRADOS NA AGÊNCIA.

CAPÍTULO I - DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1º A concessão de acesso ao Sistema de Defesa Agropecuário do Estado de Goiás – SIDAGO por meio de login e senha a prestadoras de serviços, e estabelecimentos rurais, comerciais, industriais e de análise laboratorial está condicionada ao registro ou cadastro regular na AGRODEFESA, conforme legislação vigente.

Art. 2º Para efeito dessa Instrução Normativa são considerados estabelecimentos comerciais e industriais:

- I. Abatedouro
- II. Armazém Geral
- III. Casa Agropecuária
- IV. Revenda de animais vivos
- V. Centro de Distribuição de Agrotóxicos
- VI. Certificadora
- VII. Comerciante de Embrião
- VIII. Produtor e Comerciante de Sementes e Mudas.
- IX. Entrepostos de Produtos de Origem Animal
- X. Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal Artesanal
- XI. Fábrica de Produtos de Origem Animal
- XII. Indústria de Produtos de Origem Animal não Comestível
- XIII. Laticínio
- XIV. Abatedouros-frigoríficos
- XV. Prestadora de Serviços Fitossanitários
- XVI. Processadora de Tomate com repasse de agrotóxicos
- XVII. Produtora e armazenadora de agrotóxicos e afins
- XVIII. Promotora de eventos pecuários (Exposições, Feiras, Leilões, Provas Equestres...)
- XIX. UREV - Unidades de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos
- XX. UC – Unidade de Consolidação

Art. 3º - São considerados estabelecimentos rurais abrangidos pela presente normativa:

- I. Granjas avícolas comerciais e de reprodução;

II. Granjas de suínos comerciais e de reprodução;

III. Estabelecimentos Rurais Aprovados pelo Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – ERAS/ SISBOV;

Parágrafo único. Os estabelecimentos rurais relacionados no caput do Art. 3º para fins de cadastramento junto ao SIDAGO/AGRODEFESA, devem seguir obrigatoriamente os trâmites previstos na Instrução Normativa nº11/2018 – AGRODEFESA.

Art. 4º São considerados estabelecimentos de análise laboratorial:

I. Laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;

II. Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária-LFDA/MAPA;

III. Laboratórios da AGRODEFESA;

IV. Salas de exames de médicos veterinários habilitados junto ao Serviço Veterinário Oficial

CAPÍTULO II - DO ACESSO

Art. 5º Para o acesso ao SIDAGO o proprietário do estabelecimento registrado fica obrigado a:

I. atender as cláusulas contidas nesta Instrução Normativa;

II. observar com fidelidade as Leis Estaduais e seus respectivos Decretos e normas;

III. estar devidamente cadastrado na AGRODEFESA.

Art. 6º - O acesso ao SIDAGO permitirá:

I. inserção das documentações exigidas para o cadastramento;

II. atualização do cadastro do estabelecimento;

III. lançamento de informações solicitadas pela AGRODEFESA a quaisquer desses estabelecimentos e dos resultados de exames laboratoriais emitidos pelos estabelecimentos de análise laboratorial;

IV. recebimento de notificações pela AGRODEFESA;

V. emissão de taxas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE;

VI. emissão de Guia de Trânsito Animal de Revendas de Animais Vivos (animais aquáticos e aves);

VII. emissão de Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E (CIS-E) e Boletim Sanitário por estabelecimentos rurais de acordo com a legislação vigente;

VIII. emissão de Certidão de Regularidade Cadastral - CRC;

IX. visualização de Termos de Fiscalização – TF e Autos de Infrações – AI emitidos para o estabelecimento;

X. protocolo de recursos referentes aos Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;

XI. emissão exclusivamente para os estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Estadual - SIE, de Guias de Trânsito de Produtos de Origem Animal (comestíveis e não comestíveis);

XII. solicitação de documentos fitossanitários;

XIII. cadastramento exclusivamente para os estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Estadual - SIE, de produtos fabricados no estabelecimento, e inclusão de croquis de rótulos e/ou outros documentos pertinentes;

XIV. visualização e/ou inserção de informações de interesse da AGRODEFESA em módulos que venham a ser desenvolvidos (dados estatísticos, laudos de análises laboratoriais, dentre outros);

XV. validação de Guias de Trânsito Animal emitidas no SIDAGO por estabelecimentos industriais sob Serviço de Inspeção Federal-SIF;

XVI. agendamento, se for o caso, de análises nos laboratórios da AGRODEFESA;

XVII. visualização e emissão dos Resultados de Análise Laboratoriais solicitadas pelo usuário;

XVIII. autorização de acesso ao SIDAGO por funcionários da empresa com login e senha específicos;

CAPÍTULO III - DO SIDAGO

Seção I – Senha

Art. 7º Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos devem estar cientes que os dados do SIDAGO são de acesso restrito, devendo manter cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que pessoas não autorizadas venham a tomar ciência.

Art. 8º O proprietário do estabelecimento deverá alterar sua senha sempre que obrigatório, ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.

Art. 9º O proprietário do estabelecimento deverá responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte ou seus usuários autorizados, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou transações que tenham acesso, devendo comunicar por escrito à AGRODEFESA quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades por ventura existentes.

Seção II – Certidão

Art. 10º A certidão de regularidade poderá ser emitida a qualquer momento e sairá com o status “Regular” ou “Irregular”, quando a situação cadastral, financeira e sanitária do estabelecimento estiver respectivamente de acordo ou não com as legislações específicas.

Seção III – Documento de Arrecadação Estadual - DARE

Art. 11 A emissão do DARE será autorizada após avaliação e aprovação dos documentos.

§1º Os valores unitários dos DAREs ou sua isenção para cadastramento ou recadastramento anual do estabelecimento, bem como a emissão de certificados sanitários, multas e outros serviços serão fixados pela AGRODEFESA em ato específico, nos termos do artigo 170, combinado com artigo 171, ambos do Regulamento da Lei nº 13.998/01, alterados pela Lei nº 18.745 de 2014 e legislações específicas.

§2º O DARE emitido e não pago na data do vencimento, poderá ser reemitido pelo responsável com acréscimo de multas e juros, conforme legislações específicas.

Seção IV – Disposições Finais

Art. 12 Independentemente da aplicação das sanções previstas nas legislações de defesa agropecuária e agrotóxico, os proprietários poderão ter seu acesso ao SIDAGO bloqueado, quando:

- I. descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade para o uso do SIDAGO (Anexo II);
- II. infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou quaisquer disposições legais e regulamentares previstas nas normas de defesa agropecuária e de agrotóxico;
- III. por determinação judicial.

Art. 13 Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Diretoria de Defesa Agropecuária para conhecimento e deliberação final.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 10/03/2020, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011820165 e o código CRC 0E3579A7.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt-01 e 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.830-130
e-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br - fone: 62-3201-3533



Referência: Processo nº 201900066011621



SEI 000011820165



**AGRO
DEFESA**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – SIDAGO – IN 3/2020

Eu, _____, CPF _____, Sócio/Proprietário da _____ empresa, CNPJ _____, Inscrição estadual _____, Finalidade _____, Número de SIE ou evento (se for o caso) _____, telefone _____, DECLARO que o e-mail da empresa para comunicação oficial com a AGRODEFESA é _____.

DECLARO ESTAR CIENTE DE ACORDO:

- da necessidade de acesso diário ao SIDAGO, como forma de comunicação oficial junto a AGRODEFESA, garantindo desta forma a ciência às informações geradas para a empresa;
- em receber as notificações, informações ou qualquer comunicação oficial na forma prevista no Capítulo II, artigo 6º, inciso IV, via SIDAGO;
- que os dados do SIDAGO são de acesso restrito, devendo manter cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- em alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.
- no caso de perda de senha do SIDAGO, a recuperação se dará por envio de nova senha ao e-mail do possuidor do acesso;
- que constitui infração penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B;

Por fim, DECLARO, nesta data, ter ciência e estar de acordo com o conteúdo desta instrução normativa, bem como seus anexos e demais atos normativos editados no âmbito da defesa e inspeção agropecuária, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, bem como estar ciente de que o não cumprimento das exigências acima implicará em penalidades em legislação.

Termo de Responsabilidade depois de lido e achado conforme, vai por mim assinado.

Local e data: _____, de _____ de _____.

Sócio/Proprietário

Reconhecer firma em cartório ou autenticar em uma Unidade Operacional Local com o Fiscal Estadual Agropecuário ou Agente de Fiscalização Agropecuário da AGRODEFESA.



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS
TURISMOESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 19/2020 - GOIAS TURISMO

O Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Anne Karoline Pureza Inácio, inscrita sob o CPF nº 032.673.571-28, ocupante do cargo Gerente de Compras e Apoio Administrativo, como gestora do contrato cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados em todas as áreas internas e externas da Sede da Goiás Turismo e da Casa do Turismo, conforme CNPJ 07.119.310/0001-79 da empresa Mata Pragas Controle de Pragas Ltda.

Art. 2º - A servidora realizará as atividades descritas sem prejuízos de suas atribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 11 dias do mês de março de 2020.

Fabrício Borges Amaral

Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO

Protocolo 173028

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 20/2020 - GOIAS TURISMO

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019. Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019. Considerando Lei 19.853 de 03 de outubro 2017, bem como da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para Comissão Permanente de Alienação e Desfazimento para realizar a confecção de laudo de avaliação dos bens considerados inservíveis, afim de iniciar os procedimentos necessários ao desfazimento, conforme a Lei nº 19.853, de 03 de outubro de 2017.

Anne Karoline Pureza Inácio, Presidente - CPF 032.673.571-28

Aguinelo Francisco Rodrigues, Membro - CPF 276.428.521-34

Fransérgio Passos de Oliveira, Membro - CPF 877.792.771-00

Art. 2º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições e conforme deliberado pelo Presidente da mesma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Fabrício Borges Amaral

Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO

Protocolo 173030

Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020

Dispõe sobre a concessão de login e senha, pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária-AGRODEFESA, para as prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de análise laboratorial regularmente registrados na agência, sob responsabilidade de seus proprietários com o objetivo de acessar o Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás - SIDAGO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e do Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, que aprova o Regulamento da Agrodefesa;

Considerando o disposto no artigo 203 do Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.245 de 29 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 6.295 de 16 de novembro de 2005, bem como na Lei Estadual 19.423 de 26 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.286 de 03 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder login e senha para proprietários ou seus representantes legais, das prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de análise laboratorial regularmente registrados na agência, permitindo acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás - SIDAGO por meio do site www.agrodefesa.go.gov.br na forma do ANEXO I.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente

ANEXO I

CONCESSÃO DE LOGIN E SENHA, PELA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, PARA AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ESTABELECIMENTOS RURAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE ANÁLISE LABORATORIAL REGULARMENTE REGISTRADOS NA AGÊNCIA.

CAPÍTULO I - DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1º A concessão de acesso ao Sistema de Defesa Agropecuário do Estado de Goiás - SIDAGO por meio de login e senha a prestadoras de serviços, e estabelecimentos rurais, comerciais, industriais e de análise laboratorial está condicionada ao registro ou cadastro regular na AGRODEFESA, conforme legislação vigente.

Art. 2º Para efeito dessa Instrução Normativa são considerados estabelecimentos comerciais e industriais:

- I. Abatedouro
- II. Armazém Geral
- III. Casa Agropecuária
- IV. Revenda de animais vivos
- V. Centro de Distribuição de Agrotóxicos
- VI. Certificadora
- VII. Comerciante de Embrião
- VIII. Produtor e Comerciante de Sementes e Mudanças
- IX. Entrepósitos de Produtos de Origem Animal
- X. Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal Artesanal
- XI. Fábrica de Produtos de Origem Animal
- XII. Indústria de Produtos de Origem Animal não Comestível
- XIII. Laticínio
- XIV. Abatedouros-frigoríficos
- XV. Prestadora de Serviços Fitossanitários
- XVI. Processadora de Tomate com repasse de agrotóxicos
- XVII. Produtora e armazenadora de agrotóxicos e afins
- XVIII. Promotora de eventos pecuários (Exposições, Feiras,



Leilões, Provas Equestres...)

XIX. UREV - Unidades de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos

XX. UC - Unidade de Consolidação

Art. 3º - São considerados estabelecimentos rurais abrangidos pela presente normativa:

I. Granjas avícolas comerciais e de reprodução;

II. Granjas de suínos comerciais e de reprodução;

III. Estabelecimentos Rurais Aprovados pelo Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - ERAS/ SISBOV;

Parágrafo único. Os estabelecimentos rurais relacionados no caput do Art. 3º para fins de cadastramento junto ao SIDAGO/ AGRODEFESA, devem seguir obrigatoriamente os trâmites previstos na Instrução Normativa nº 11/2018 - AGRODEFESA.

Art. 4º São considerados estabelecimentos de análise laboratorial:

I. Laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;

II. Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária-LFDA/MAPA;

III. Laboratórios da AGRODEFESA;

IV. Salas de exames de médicos veterinários habilitados junto ao Serviço Veterinário Oficial

CAPÍTULO II - DO ACESSO

Art. 5º Para o acesso ao SIDAGO o proprietário do estabelecimento registrado fica obrigado a:

I. atender as cláusulas contidas nesta Instrução Normativa;

II. observar com fidelidade as Leis Estaduais e seus respectivos Decretos e normas;

III. estar devidamente cadastrado na AGRODEFESA.

Art. 6º - O acesso ao SIDAGO permitirá:

I. inserção das documentações exigidas para o cadastramento;

II. atualização do cadastro do estabelecimento;

III. lançamento de informações solicitadas pela AGRODEFESA a quaisquer desses estabelecimentos e dos resultados de exames laboratoriais emitidos pelos estabelecimentos de análise laboratorial;

IV. recebimento de notificações pela AGRODEFESA;

V. emissão de taxas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

VI. emissão de Guia de Trânsito Animal de Revendas de Animais Vivos (animais aquáticos e aves);

VII. emissão de Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E (CIS-E) e Boletim Sanitário por estabelecimentos rurais de acordo com a legislação vigente;

VIII. emissão de Certidão de Regularidade Cadastral - CRC;

IX. visualização de Termos de Fiscalização - TF e Autos de Infrações - AI emitidos para o estabelecimento;

X. protocolo de recursos referentes aos Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;

XI. emissão exclusivamente para os estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Estadual - SIE, de Guias de Trânsito de Produtos de Origem Animal (comestíveis e não comestíveis);

XII. solicitação de documentos fitossanitários;

XIII. cadastramento exclusivamente para os estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Estadual - SIE, de produtos fabricados no estabelecimento, e inclusão de croquis de rótulos e/ou outros documentos pertinentes;

XIV. visualização e/ou inserção de informações de interesse da AGRODEFESA em módulos que venham a ser desenvolvidos (dados estatísticos, laudos de análises laboratoriais, dentre outros);

XV. validação de Guias de Trânsito Animal emitidas no SIDAGO por estabelecimentos industriais sob Serviço de Inspeção Federal-SIF;

XVI. agendamento, se for o caso, de análises nos laboratórios da AGRODEFESA;

XVII. visualização e emissão dos Resultados de Análise Laboratoriais solicitadas pelo usuário;

XVIII. autorização de acesso ao SIDAGO por funcionários da empresa com login e senha específicos;

CAPÍTULO III - DO SIDAGO

Seção I - Senha

Art. 7º Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos devem estar cientes que os dados do SIDAGO são de acesso restrito, devendo manter cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que pessoas não autorizadas venham a tomar ciência.

Art. 8º O proprietário do estabelecimento deverá alterar sua senha sempre que obrigatório, ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.

Art. 9º O proprietário do estabelecimento deverá responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte ou seus usuários autorizados, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou transações que tenham acesso, devendo comunicar por escrito à AGRODEFESA quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades por ventura existentes.

Seção II - Certidão

Art. 10º A certidão de regularidade poderá ser emitida a qualquer momento e sairá com o status "Regular" ou "Irregular", quando a situação cadastral, financeira e sanitária do estabelecimento estiver respectivamente de acordo ou não com as legislações específicas.

Seção III - Documento de Arrecadação Estadual - DARE

Art. 11 A emissão do DARE será autorizada após avaliação e aprovação dos documentos.

§1º Os valores unitários dos DAREs ou sua isenção para cadastramento ou recadastramento anual do estabelecimento, bem como a emissão de certificados sanitários, multas e outros serviços serão fixados pela AGRODEFESA em ato específico, nos termos do artigo 170, combinado com artigo 171, ambos do Regulamento da Lei nº 13.998/01, alterados pela Lei nº 18.745 de 2014 e legislações específicas.

§2º O DARE emitido e não pago na data do vencimento, poderá ser reemitido pelo responsável com acréscimo de multas e juros, conforme legislações específicas.

Seção IV - Disposições Finais

Art. 12 Independentemente da aplicação das sanções previstas nas legislações de defesa agropecuária e agrotóxico, os proprietários poderão ter seu acesso ao SIDAGO bloqueado, quando:

I. descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade para o uso do SIDAGO (Anexo II);

II. infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou quaisquer disposições legais e regulamentares previstas nas normas de defesa agropecuária e de agrotóxico;

III. por determinação judicial.

Art. 13 Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Diretoria de Defesa Agropecuária para conhecimento e deliberação final.

Anexo II disponível no sítio da AGRODEFESA em: <http://www.agrodefesa.go.gov.br/controle-produtivo/cadastro-de-estabelecimentos.html>

Protocolo 172998

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201900066011466;
2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2020; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 04/2020; 4.OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, portaria, eletricista, carregador, recepcionista, jardineiro e coqueira, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e proteção coletiva (EPC's); 5.VALOR: R\$ 2.031.949,80 (Dois milhões, trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e PRESTA Construtora e Serviços Gerais LTDA., CNPJ: 02.282.245/0001-84, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/03/2020; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2020.32.61.20.122.4200.4234.03 e 2020.32.61.20.609.1035.2121.03; Natureza da Despesa: 3.3.90.37.11, 3.3.90.37.06, 3.3.90.37.03, 3.3.90.37.01 e 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100, Notas de Empenho nº 034, 035, 036 e 067 de 12/03/2020, no valor de R\$ 1.619.915,54 (Um milhão, seiscentos e dezenove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e nos exercícios seguintes em dotações orçamentárias próprias; 9.DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº